

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE nº 2143/73

INTERESSADO: Universidade Estadual de Campinas

ASSUNTO : Curso de bacharelado em Ciências Biológicas, do Instituto de Biologia - Pedido de reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 541/75, CTG ; Aprov em 19/2/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: a Universidade Estadual de Campinas, por seu Magnífico Reitor, o Professor Doutor Zeferino Vaz, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o pedido de reconhecimento do Curso de bacharelado em Ciências Biológicas, do Instituto de Biologia, dessa Universidade.

Os documentos oferecidos com o pedido deram origem a seis volumes com o total de mil e setenta e duas folhas.

O pedido deve ser examinado a luz da Deliberação nº 20/65, do Conselho Estadual de Educação, extensiva também aos cursos mantidos por Universidades.

Nestas condições, a fundamentação da conclusão do voto do Relator será desenvolvida, de conformidade com o esquema preconizado pelo artigo 5º da referida Deliberação, incisos e parágrafos primeiro.

2.Fundamentação:

I - Art.5º, I - A Universidade a Lei

"Valemo-nos, para atender ao presente requisito, do Parecer-CEE nº 23/70, instruído pelo relatório elaborado pelo ora Relator e pelo então Conselheiro Ademar Freire-Maia, quando do reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Estadual de Campinas ("Acta", nº 17, pág.141 e seguintes).

A Lei estadual nº 4.996, de 25 de novembro de 1958, criou, sem instalá-la, a Faculdade de Medicina na qualidade de instituto isolado de ensino superior.

A Lei estadual nº 7.653, de 28 de dezembro de 1962, criou, com sede e foro em Campinas, a Universidade de Campinas como entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Pelo seu artigo 29 desta Lei, foi incorporada à Universidade a Faculdade de Medicina de Campinas.

O Decreto nº 41.690, de 4 de março de 1963, autorizou a instalação da Faculdade de Medicina de Campinas, como instituto integrado na Universidade de Campinas, abrindo-lhe crédito especial para atender as despesas iniciais com sua instalação e funcionamento. Cumpre registrar que o Conselho Estadual de Educação foi criado pela Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, vindo a instalar-se em data de 2 de agosto de 1963 (ACTA , nº 1, pág. 13).

Considerando a situação de direito e de fato da Universidade de Campinas e à vista de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições (Protocolado nº 138/63), o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 45.220, de 9 de setembro de 1965, criou, diretamente subordinada ao Conselho, a Comissão Organizadora da Universidade de Campinas. Competia-lhe "estudar e planejar a gradativa formação e instalação de suas unidades e propor as soluções que se recomendem, tendo em vista o interesse público, as leis do ensino e as melhores técnicas de organização escolar".

De acordo com o Art.5º do Decreto 45.220, a Faculdade de Medicina ficaria sujeita, no que coubesse e enquanto perdurassem os efeitos do diploma executivo, ao regime dos Institutos Isolados de Ensino Superior.

Ao passo que, por força, do Art.6º desse Decreto, o Conselho Estadual de Educação baixaria as instruções suplementares que se fizessem necessárias à execução do referido diploma executivo.

Pelo Ato de 10 de setembro de 1965, o Governador do Estado designou para integrarem a Comissão Organizadora, a que se referia o Decreto nº 45.220, o Professor Doutor Zeferino Vaz, seu presidente, e os Doutores Paulo Gomes Romeo e Antônio Augusto de Almeida (Diário Oficial de 11 de setembro de 1965).

Face à deliberação do Conselho Estadual de Educação, aprovando as conclusões do relatório final da Comissão Organizadora da Universidade de Campinas, constante da Resolução CEE nº 46/66 desse Colegiado, o Governador do Estado, pelo Decreto nº 47.408, de 21 de dezembro de ... 1966, declarou cessados os efeitos do Decreto nº 45.220, de 1965, que havia criado a citada comissão organizadora da Universidade de Campinas.

Por decreto de 21 de dezembro de 1966, o Governador do Estado nomeou para o cargo de Reitor da Universidade de Campinas o professor Dr. Zeferino Vaz (Diário Oficial, de 22 de setembro de 1965).

No exercício de seus poderes, nos termos da Lei federal nº 4.024, de 1961, da Lei Estadual nº 7.940, de 1963, e do Decreto nº 45.220, de 1965, o Conselho Estadual de Educação, mediante a Resolução CEE - nº 46/66, autorizou a instalação e o funcionamento, na Universidade de Campinas, de outros cursos, e consolidou o funcionamento da Faculdade de Medicina, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (fls.27).

Em consequência desse mesmo ato do Conselho Estadual de Educação, à vista do Decreto nº 47.408, a Universidade de Campinas ficou considerada como instalada, de jure, e em funcionamento regular.

Enquanto não tivesse os seus Estatutos aprovados pelo Conselho Es-

tadual de Educação, a Universidade de Campinas e os institutos e faculdades que a integravam reger-se-iam, no que lhes coubesse, conforme deliberação daquele Colegiado, à luz do Parágrafo único do Art.30 da Lei nº 7.655, de 1962, pelo Estatuto da Universidade de São Paulo e regimentos dos estabelecimentos que a compunham.

A Lei nº 9.715, de 30 de janeiro de 1967, além de alterar dispositivos da Lei nº 7.655, de 1962, incorporou à Universidade de Campinas a Faculdade de Odontologia de Piracicaba e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

A Lei nº 10.214, de 10 de setembro de 1968, fez retornar à condição de instituto isolado de ensino superior a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Finalmente, pelo Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969, foram baixados os Estatutos da Universidade de Campinas, em vista da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Pelos Estatutos a Universidade passou a denominar-se Universidade Estadual de Campinas.

Os Estatutos da Universidade foram modificados por três vezes. Após a manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, as alterações estatutárias foram baixadas pelos Decretos nº 52.485, 115 e 3.422, respectivamente de 7 de julho de 1970, 31 de julho de 1972 e 13 de março de 1974.

A Universidade já dispõe de seu Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, Parecer-CEE nº 74/69, e baixado pelo Decreto nº 3.464, de 29 de março de 1974.

É pacífico que a Universidade Estadual de Campinas satisfaz plenamente ao requisito retro-referido.

II - O curso sujeito a reconhecimento

Sujeito a reconhecimento é o Curso de Ciências Biológicas

O currículo mínimo, integrado por matérias, foi fixado pelo Conselho Federal de Educação mediante a Resolução que acompanha o Parecer nº 107, aprovado em sessão plenária realizada em 4 de fevereiro de 1969. O currículo prevê um curso de licenciatura em Ciências Biológicas e um de bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica. Há um tronco comum para um e outro, e matérias específicas para cada qual.

O tempo útil da licenciatura e do bacharelado é de 2.500 horas no mínimo e o tempo total é de três anos no mínimo e cinco no máximo.

/o reconhecimento do curso -

a instalação funcionamento e/de licenciatura em Ciências Biológicas, no caso, se encontram sujeitos à previa aprovação do Conselho Estadual de Educação, em vista da Lei nº 4.024, de 1961, e da Lei estadual nº 10.403, de 1971, quando se tratam de estabelecimentos isolados de en-

sino superior. E, quando mantidos, por Universidades, vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, cabe também ao Conselho Estadual de Educação reconhecê-los.

O curso de bacharelado está implicitamente previsto na Lei nº 5.540 de 1968, e regulado expressamente pelo Conselho Federal de Educação por meio do Parecer-CFE nº 44/72. O seu funcionamento independe de autorização, no sistema federal de ensino, da prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

O ora Relator tem sustentado tese contrária em relação aos cursos vinculados ao sistema estadual de ensino. Quando do reconhecimento dos cursos de bacharelado, as Universidades e os estabelecimentos isolados de ensino deverão submeter ao Conselho Federal de Educação, para a aprovação, os respectivos planos de cursos, que englobam os respectivos currículos.

Também era princípio assente que, quando, num determinado curso houvesse a respectiva licenciatura, seria condição para o funcionamento do curso de bacharelado, a prévia existência da correspondente licenciatura.

Recentemente, porém, em virtude do curso de bacharelado em Matemática, na Universidade Estadual de Campinas, independentemente da licenciatura respectiva, de consulta endereçada ao Conselho Federal de Educação por um de seus ilustres membros, o nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, aquele Colegiado inovou as normas do Parecer-CFE nº 44/72. Realmente, em consequência da resposta a consulta, ou seja, do Parecer-CFE nº 1972/74, ficou deliberado que, sendo o currículo do curso de bacharelado equivalente ao da licenciatura plena já em funcionamento, exceção feita da formação pedagógica, a Universidade ou o isolado estaria dispensado de prévia aprovação do Conselho Federal de Educação do plano do curso de bacharelado. E para o reconhecimento, seria competente o Conselho de Educação a cujo sistema estivesse vinculado a Universidade ou o isolado ("Documenta", nº 164/215).

No caso em tela, a Universidade Estadual de Campinas pretende o reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, ainda enquadrado no regime do Parecer-CFE nº 107/69, com a licenciatura plena e a de bacharelado, modalidade médica.

O Curso, em ambas as modalidades, é ministrado pelo Instituto de Biologia.

De acordo com as peças, do protocolado e o Catálogo dos Cursos da Universidade Estadual de Campinas, edição de 1974, o tempo total do Curso, em ambas as modalidades, é oito semestres letivos ou quatro anos. E, de conformidade com declaração escrita do Coordenador do Cur-

so , à fl.1038, o tempo útil é de 4.200 horas aproximadamente.

O currículo pleno de ambas as modalidades, no caso em exame, é comum, exceção feita no 7º e 8º semestres, nos quais a especialização é atendida. A identidade curricular colima, como esclarece o Coordenador do Curso, enriquecer a formação científica do licenciado e do bacharel.

O currículo pleno se afeiçoa ao currículo mínimo federal.

Com o objetivo de espantar dúvidas, o professor Negreiros de Piva, Coordenador do Curso, cotejou as disciplinas integrantes do currículo pleno do Curso com as matérias constituintes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

A equivalência entre as disciplinas perfilhadas pelo Curso e as que poderiam ser extraídas das matérias esta demonstrada por meio do seguinte quadro, que se acha às fls.1030/1033:

CURRÍCULO MÍNIMO Ministério da Educação e Cultura	DISCIPLINAS Instituto de Biologia - UNICAMP
Biologia Geral	Microtécnicas Biológicas....BH-122
Citologia	Citologia Embriologia e
Genética	Histologia Geral.....BH-202
Embriologia	Histologia e Embriologia es-
Evolução	peciais.....BH-312
Ecologia	Genética I (Básica).....BG-302
	Genética II(Quantitativa).. BG-412
	Genética e Evolução.....BG-522
	Ecologia Básica.....BE-502
Matemática Aplicada	Matemática Aplicada.....MA-182
	Bioestatística.....ME-292
Desenho Geométrico	Desenho Geométrico.....EM-812*
Química e Bioquímica	Química e Bioquímica.....BB-102
Física e Biofísica	Física e Biofísica I.....BF-542
	Física e Biofísica II.....BF-662

(*) disciplina ministrada na Faculdade de Engenharia (curso básico)

Elementos de Fisiologia Geral e de Anatomia e Fisiologia Humanas	Fisiologia Geral e Humana I. BF-552 Fisiologia Geral e HumanaII. BF-672 Anatomia Humana..... BA-452
Zoologia Morfologia Morfogênese Fisiologia Sistemática Ecologia dos vertebrados e invertebrados	Zoologia (Introdução)..... BZ-102 Zoologia dos vertebrados(Morfolo- gia, Morfogênese, Fisiologia e Sistemática)..... BZ-212 Zoologia dos invertebrados I (Morfologia, Morfogênese, Fisiologia e Sistemática)..... BZ-322 Zoologia dos invertebradosII (Morfologia, Morfogênese, Fisiologia e Sistemática)..... BZ-432 Zooparasitologia..... BF-612 Ecologia Animal..... BZ-742
Botânica Morfologia Fisiologia Sistemática Ecologia Vegetal ¹ Botânica Econômica	Botânica I(Morfologia)..... BT-102 Botânica II (Anatomia)..... BT-212 Botânica III (Sistemática I - Criptógamos)... BT-322 Botânica IV (Sistemática II - Phanerógamos)..... BT-432 Fisiologia Vegetal I (Metabolismo)..... BT-542 Fisiologia Vegetal II (Desenvolvimento)..... BT-552 Ecologia Vegetal..... BT-762 Botânica Econômica..... BT-872
Geologia (Incluindo Paleontologia)	Geologia..... DO-802 Paleontologia..... BI-802

Introdução ao Estudo da Patologia Humana	Introdução ao estudo da Patologia Humana I..... MD-732**
	Introdução ao estudo da Patologia Humana II..... MD-842**
Instrumentação Médica comportando - diferentes especializações, incluindo estágios de duração mínima de 6 meses em Laboratórios Universitários e orientação para uma das matérias pré-profissionais do Curso Médico. Bioquímica e Biofísica Médicas, ou Anatomia e Histologia Humanas, ou Fisiologia Humana, ou Microbiologia, Imunologia e Parasitologia Médicas, ou Farmacologia, ou Anatomia Patológica.	Bioquímica Médica I.....BB-735
	Bioquímica Médica II..... BB-855
	Biofísica Médica I..... BF-715
	Biofísica Médica II..... BF-835
	Fisiologia Humana I..... BF-725
	Fisiologia Humana II..... BF-845
	Anatomia Humana I..... BA-715
	Anatomia Humana II..... BA-825
	Histologia..... BH-835
	Citologia Especial..... BC-725
	Microbiologia e Imunologia.. BM-825
	Parasitologia Médica I..... BP-715
	Parasitologia Médica II..... BP-825
	Farmacologia..... MD-815**
	Genética Humana I..... MD-735**
	Genética Humana II..... MD-845**
Matérias Pedagógicas	Psicologia Educacional da (***) Adolescência..... EL-300
	Psicologia Educacional da Aprendizagem I..... EL-410
	Psicologia Educacional da Aprendizagem II..... EL-520
	Didática I..... EL-530
	Didática II..... EL-640

Estrutura e funcionamento -- do ensino do 2º grau.....	EL-750
Prática do ensino e estágio supervisionado em Ciências Biológicas I.....	EL-761
Prática do ensino e estágio supervisionado em Ciências Biológicas II.....	EL-871

(**) disciplinas ministradas na Faculdade de Ciências Médicas

(***) disciplinas ministradas na Faculdade de Educação

A programação do Curso, no que tange às duas modalidades, foi a seguinte (fls.1033/1036):

QUADRO II

PROGRAMAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS										
SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERÍODOS	T	E	P	Ms	C	Tronco Comum	
1º	QUÍMICA E BIOQUÍMICA	BB-102	4	4	4	8	16	8		
1º	MICROTECNICAS BIOLÓGICAS	BH-122	1	1	-	3	4	3		
1º	BOTÂNICA I (Morfologia)	BT-102	2	2	-	6	8	5		

SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERÍODOS	T	E	P	Hs	C
1º	ZOOLOGIA (Introdução)	BZ-102	2	2	-	6	8	5
1º	MATEMÁTICA APLICADA	MA-182	1	2	2	2	6	3
1º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-101	1	-	-	2	2	2
1º	PROBLEMAS BRASILEIROS	PB-101	1/2	2	-	-	2	2
=====								
2º	CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA GERAIS	BH-202	4	4	-	12	16	10
2º	BOTÂNICA II (Anatomia)	BT-212	2	2	-	6	8	5
2º	ZOOLOGIA DOS VERTEBRADOS	BZ-212	3	2	-	10	12	7
2º	BIOESTATÍSTICA	ME-292	1	2	2	2	6	3
2º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-201	1	-	-	2	2	2
2º	PROBLEMAS BRASILEIROS	PB-201	1/2	2	-	-	2	2
=====								
3º	GENÉTICA I (Básica)	BG-302	2	2	4	2	8	5
3º	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA ESPECIAIS	BH-312	4	4	-	12	16	10
3º	BOTÂNICA III (Sistemática I)	BT-322	2	2	-	6	8	5
3º	ZOOLOGIA DOS INVERTEBRADOS I	BZ-322	2	2	-	6	8	5
3º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-301	1	-	-	2	2	2
=====								
4º	ANATOMIA HUMANA	BA-452	1	1	-	3	4	2
4º	GENÉTICA II (Quantitativa)	BG-412	2	2	2	4	8	5
4º	BOTÂNICA IV (Sistemática II)	BT-432	2	2	-	6	8	5
4º	ZOOLOGIA DOS INVERTEBRADOS II	BZ-432	3	2	-	6	8	5
4º	PSICOLOGIA EDUCACIONAL - ADOLESCENCIA	EL-300	1	4	-	-	4	4
4º	PSICOLOGIA EDUCACIONAL = APRENDIZAGEM I	EL-410	1	4	-	-	4	4
4º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-401	1	-	-	2	2	2

T- Teóricas; E- Exercícios; P- Práticas; Hs- Total de horas; C-Créditos.

SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERÍODOS	T	E	P	Hs	C
5º	ECOLOGIA BÁSICA	BE-502	1	2	-	2	4	3
5º	FÍSICA E BIOFÍSICA I	BF-542	1	1	1	2	4	2
5º	FISIOLOGIA GERAL	BF-552	1	1	1	2	4	2
5º	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	BG-522	2	2	2	4	8	5
5º	FISIOLOGIA VEGETAL I (Metabolismo)	BT-542	2	2	-	6	8	5
5º	PSICOLOGIA EDUCACIONAL - APRENDIZAGEM II	EL-520	1	4	-	-	4	4
5º	DIDÁTICA I	EL-530	1	4	-	-	4	4
5º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-501	1	-	-	2	2	2
6º	FÍSICA E BIOFÍSICA II	BF-662	1	1	1	2	4	2
6º	FISIOLOGIA HUMANA	BF-672	1	1	1	2	4	2
6º	ZOOPARASITOLOGIA	BF-612	2	2	-	6	8	5
6º	FISIOLOGIA VEGETAL II (desenvolvimento)	BT-652	2	2	-	6	8	5
6º	DIDÁTICA II	EL-640	1	4	-	-	4	4
6º	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	EL-750	1	4	-	-	4	4
6º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-601	1	-	-	2	2	2
7º	ECOLOGIA VEGETAL	BT-762	2	4	-	4	8	6
7º	ECOLOGIA ANIMAL	BZ-742	2	4	-	4	8	6
7º	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA PATOLOGIA HUMANA I	MD-732	2	1	-	7	8	4
7º	PRÁTICA DE ENSINO DE BIOLOGIA I	EL-761	1	4	-	-	4	4
7º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-701	1	-	-	2	2	2
7º	PROBLEMAS BRASILEIROS	PB-701	1/2	2	-	-	2	2

T- Teóricas; E- Exercícios; P- Práticas; Hs- Total de horas; C- Créditos

SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERÍODOS	T	E	P	Hs	C
8º	ELEMENTOS DE PALEONTOLOGIA	BL-802	1	1	-	3	4	3
8º	ELEMENTOS DE GEOLOGIA	BO-802	1	1	-	3	4	3
8º	BOTANICA ECONOMICA	BT-872	1	3	-	-	3	3
8º	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA PATO- LOGIA HUMANA II	MD-842	2	1	-	7	8	4
8º	DESENHO GEOMÉTRICO	EM-812	1	2	-	2	4	3
8º	PRÁTICA DE ENSINO DE BIOLOGIA II	EL-871	1	4	-	-	4	4
8º	EDUCAÇÃO FÍSICA	EF-801	1	-	-	2	2	2
8º	PROBLEMAS BRASILEIROS	PE-801	1/2	2	-	-	2	2

De acordo com a programação do curso, os períodos disponíveis no 7º e 8º semestres, no total de 10 meses, foram aplicados a estágios nos laboratórios das áreas de Biologia Geral, Botânica ou Zoologia para os optantes da modalidade Biologia, correspondente à licenciatura plena (fl.1036).

QUADRO III

ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS - Área Biológica								
SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERÍODOS	T	E	P	Hs	C
7º	GENÉTICA BIOQUÍMICA	BB-714	3	-	6	6	12	3
7º	CITOLOGIA ESPECIAL	BC-714	3	1	1	10	12	6
7º	GENÉTICA GERAL	BG-714	3	-	-	12	12	6
7º	CITOGENÉTICA	BG-734	3	-	-	12	12	6
7º	GENÉTICA FISIOLÓGICA	BG-754	3	-	-	12	12	6
7º	MORFOLOGIA VEGETAL	BT-714	3	-	6	6	12	3
7º	FISIOLOGIA VEGETAL	BT-734	3	-	6	6	12	3
7º	TAXONOMIA VEGETAL	BT-754	3	-	6	6	12	3
7º	ENTOMOLOGIA	BZ-714	3	3	-	9	12	7
7º	INVERTEBRADOS MARINHOS	BZ-734	3	3	-	9	12	7

SEMESTRE	DISCIPLINAS	SIGLAS	PERIODOS	T	E	P	Hs	C
7º	ICTIOLOGIA	BZ-754	3	3	-	9	12	7
7º	HERPETOLOGIA	BZ-774	3	3	-	9	12	7
8º	BIOQUÍMICA DE DESENVOLVIMENTO	BB-824	3	-	6	6	12	3
8º	GENÉTICA GERAL	BG-824	3	-	-	12	12	6
8º	CITOGENÉTICA	BG-844	3	-	-	12	12	6
8º	GENÉTICA FISIOLÓGICA	BG-864	3	-	-	12	12	6
8º	HISTOLOGIA ESPECIAL	BH-814	3	-	-	12	12	6
8º	EMBRIOLOGIA	BH-824	3	-	-	12	12	6
8º	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	BM-814	3	3	-	9	12	7
8º	MORFOLOGIA VEGETAL	BT-824	3	-	6	6	12	3
8º	FISIOLOGIA VEGETAL	BT-844	3	-	6	6	12	3
8º	TAXONOMIA VEGETAL	BT-864	3	-	6	6	12	3
8º	ECOLOGIA VEGETAL	BT-874	3	-	6	6	12	3
8º	ENTOMOLOGIA	BZ-824	3	3	-	9	12	7
8º	INVERTEBRADOS MARINHOS	BZ-844	3	3	-	9	12	7
8º	ICTIOLOGIA	BZ-864	3	3	-	9	12	7
8º	HERPETOLOGIA	BZ-884	3	3	-	9	12	7

As fls.1036 e 1038, encontra-se a demonstração dos estágios supervisionados nas duas modalidades, licenciatura e bacharelado.

— Falhou o Curso no que diz respeito ao estágio supervisionado em relação a licenciatura. Este, na licenciatura em Ciências Biológicas, não se realiza exclusivamente em laboratórios. Objetivando o curso formação de professores para o ensino, preferentemente, de 2º grau, o estágio, equivalente à Prática de Ensino, deveria ter sido realizado em situação real de docência, como preconizam o Parecer-CFE nº252/69 e insiste a Resolução-CFE nº 9, de 10 de outubro de 1969.

Ainda que não seja passível de restrição a formação científica dos concluintes do Curso de Ciências Biológicas, equivalente à licenciatura plena, à vista do seu currículo e carga horária, será impossível

ocultar-se o vício incrustado no estágio.

A Universidade Estadual de Campinas, por seus órgãos próprios, certamente, como condição para a expedição dos diplomas aos licenciados, irá submetê-los a uma complementação de estágio, condizente com a licenciatura e conducente ao exercício profissional no magistério.

Evidentemente, a esta altura do tempo, a Prática de Ensino estará sendo feita em situação real e, de preferência, em escolas da comunidade.

A conclusão emergente da exposição e da análise do currículo pleno do Curso de Ciências Biológicas, a luz das matérias do currículo mínimo fixado pela Resolução que acompanha o Parecer-CFE nº 107/69, é a de que aquele e este foram cabalmente atendidos, exceção feita no tocante à formação pedagógica, ou mais, estritamente, a Prática de Ensino.

III - Art.5º, III - O curso e prédios

A Cidade Universitária foi projetada, por iniciativa da Comissão Organizadora da Universidade, pelos engenheiros João Carlos Bross e Altino dos Santos. O projeto é simples, funcional, capaz de acompanhar o crescimento físico da Universidade sem comprometimento de sua unidade estrutural e arquitetônica. A planta física da Cidade Universitária tem a área de 790.000,00 metros quadrados, resultante de doação incondicional pelo preço simbólico de um cruzeiro. O lançamento da pedra fundamental da construção da Cidade Universitária deu-se em data de 5 de novembro de 1966 com a presença do Presidente da República, General Castelo Branco.

Hoje, o Instituto de Biologia, portanto, o Curso de Ciências Biológicas, dispõe de sede própria na Cidade Universitária. Trata-se de prédio com a área de 5.000 metros quadrados. Dispõe de onze laboratórios, uma sala de Microscopia Eletrônica, nove salas de aulas, sendo quatro para aulas teóricas, quatro para aulas práticas, e uma para aulas teórico-práticas, além de sala para biblioteca e serviços administrativos.

O Coordenador do Curso elucida, à fl.179, que está sendo construído novo prédio para o Instituto de Biologia com a área de 10.000 metros quadrados.

Foram anexadas plantas e fotografias (fls.180 a 192).

IV - Art.5º, IV - Capacidade financeira de Universidade

Foram oferecidos, e se encontram às fls.130 a 136, comprovantes da capacidade financeira da Universidade Estadual de Campinas, sobejamente suficiente, para manter e fazer prosperar o Curso em tela.

O orçamento da Universidade para o atual exercício, 1974, aprovado pelo Decreto nº 3.155, de 28 de dezembro de 1973, orçou a Receita

em Cr\$ 156.350.000,00, e fixou em igual quantia a Despesa.

Requisito atendido.

V - Art.5º, V - Estatutos e Regimento Geral da Universidade

A matéria foi tratada no item I deste Voto. Alinham-se alguns esclarecimentos a respeito de preceitos regimentais, condensados na Portaria GR - 04/70 (fls.101/103).

A medida básica do trabalho escolar dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Campinas é a unidade de crédito e corresponde a 15 horas de preleção (aula teórica) por período letivo ou trabalho escolar equivalente, tido com aproveitamento. Em nenhum caso será atribuído crédito a horas correspondentes a :a) provas e exames; b) estudos e exercícios de iniciativa individual ; c) disciplinas e estágios supervisionados em que o aluno for reprovado.As Unidades de Ensino da Universidade Estadual de Campinas deverão encaminhar a Câmara Curricular até 30 de janeiro de 1970 os créditos que oferecerão nas disciplinas integrantes de seus currículos. O ano letivo será subdividido em 2 períodos escolares de acordo com o Calendário Escolar previsto na Portaria GR nº 03/70. As Unidades de Ensino poderão solicitar a Câmara Curricular adaptações que se fizerem necessárias para a adoção do Calendário Escolar. A matrícula nos cursos de graduação será feita por disciplina e levará em consideração o sistema de pré-requisitos e requisitos paralelos para ela estabelecidos.A Câmara Curricular fixará,anualmente, os pré-requisitos e requisitos paralelos para cada disciplina, ouvidas as Instituições responsáveis pela sua ministração. A verificação do aproveitamento escolar do aluno será realizado através dos trabalhos escolares previstos pelos Institutos ou Faculdades. A avaliação do aproveitamento será feita por meio de graus numéricos, de zero a dez (0 a 10), computados até a primeira casa decimal, transformados, posteriormente, em graus de conceito expressos pelas letras ,A,B,C,D,E e F, aos quais serão atribuídos os pesos 10, 8, 6, 4, 2 e 0, respectivamente. A avaliação final do aproveitamento escolar do aluno será expressa em graus de conceito, correspondentes àqueles obtidos em graus numéricos, computados até a primeira casa decimal e que terão a seguinte equivalência:

9 a 10 - Excelente - (A)

7 a 8,9 - Bom - (B)

5 a 6,9 - Regular -(C)

3 a 4,9 - Insuficiente - (D)

0 a 2,9 - Deficiente - (E)

Ao termino de cada período letivo será atribuído ao aluno, em cada disciplina ou estágio supervisionado, um determinado número de pon-

tos, igual ao produto de avaliação final do seu aproveitamento, pelo correspondente número de créditos oferecidos por aquela disciplina ou estágio. Ao final de cada período letivo assim como ao término de seu curso completo, será atribuído ao aluno um coeficiente de rendimento(CR) a ser expresso como o quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos oferecidos pelas disciplinas em que se matriculou. O coeficiente de rendimento será levado em consideração quer para efeito de classificação do aluno dentro de sua turma, quer como critério para avaliação do rendimento geral do mesmo aluno. Cada disciplina cursada por período letivo será classificada para fins de avaliação do aproveitamento, numa das seguintes categorias: Categoria III - A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa num único grau de qualificação relativo ao aproveitamento do aluno em vista do programa integral da disciplina e apresentado na escala de zero a dez. Os estágios supervisionados, com valor de créditos para um determinado currículo, terão duração fixada pelo Instituto ou Faculdade, o qual atribuirá ao aluno, nelas aprovado, um grau de conceito. O número de testes em sala, ou de relatórios de laboratórios ou de projetos, será fixado pelo professor da disciplina, com a aprovação do respectivo Departamento e deverá ser divulgado no início do período letivo. O aluno que faltar a provas ou testes, ou não realizar os trabalhos escolares previstos nas datas fixadas, receberá grau zero ou conceito F (nulo). O aluno que alcançou o mínimo de frequência de 75% e não alcançou o grau mínimo de 5(cinco), poderá se submeter a exame final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o grau superior a 5(cinco) na média aritmética entre a avaliação obtida na disciplina e no exame final (DO de 11/05/71)

VI - Art. 5º, VI - Corpo docente do Curso

São professores do Curso: 1) Alba Sanches Patelli, Professor Assistente Doutor; 2) Aldo Focesi Júnior, Professor Titular, 3) Angelo Pires do Prado, Professor Assistente Doutor; 4) Anibal Veroesi, Instrutor; 5) Antonio Carlos Boschero, Instrutor; 6) Antonio Carlos Gabrielli, Instrutor; 7) Antonio Celso Ramalho, Professor Assistente Doutor; 8) Antonio de Pádua Franceschi, Professor Assistente; 9) Armando Freitas da Rocha, Instrutor; 10) Armando Maneio de Camargo, Professor Assistente; 11) Aquiles Eugênio Piedrabuena, Professor Assistente; 12) Avelino Rodrigues de Oliveira, Professor Assistente Doutor; 13) Aylthon Brandão Joly, Professor Titular; 14) Benedito de Campos Vidal, Professor Titular;

15) Benedito Ferreira do Amaral Filho, Instrutor; 16) Bernardo Beiguelman, Professor Titular; 17) Bruno Koenig Júnior, Professor Assistente Doutor; 18) Carlos Eduardo Negreiros de Paiva, Professor Titular; 19) Dária Repka, Professor Assistente:...

20) Débora de Queiroz Tavares, Professor Assistente; 21) Décio Teixeira, Professor Assistente Doutor; 22) Derci Viesti, Instrutor; 23) Dorei Brandão, Professor Assistente Doutor; 24) Ernesto José Dottaviano, Professor Assistente Doutor; 25) Eunice Onishi, Instrutor; 26) Fátima Strehlau, Professor Assistente Doutor; 27) Fawzi Ahmad Moustafa Dawood, Instrutor; 28) Fernando Romano Milanez, Professor Titular; 29) Francisco Chagas Pisani, Professor Assistente; 30) Francisco Gomes de Alcântara, Professor Adjunto; 31) Friedrich Gustav Brieger, Professor Titular; 32) Guido Menegatto, Professor Assistente; 33) Hebe Myrina Laghi de Souza, Professor Assistente Doutor; 34) Humberto de Araújo Rangel, Professor Titular; 35) Irineu José Barsanti de Camargo, Professor Assistente; 36) Ivan Sazima, Instrutor; 37) Ivanhoé Rodrigues Baracho, Professor Assistente Doutor; 38) Ivany Ferraz Valio, Professor Adjunto; 39) João Baptista Parolari, Professor Titular; 40) João Semir, Professor Assistente; 41) José Fernando Pereira Arena, Professor Assistente; 42) José Francisco Hofling, Instrutor; 43) José Lopes de Faria, Professor Titular; 44) José Roberto Ortale, Professor Assistente Doutor; 45) Júlia Prado Franceschi, Professor Assistente Doutor; 46) Júlio César Garavello, Instrutor; 47) Bea Rodrigues Simioni, Professor Assistente; 48) Licurgo Franceschini, Instrutor; 49) Liswaldo Mário Ziti, Professor Assistente; 50) Buis Cândido de Souza Dias, Professor Assistente; 51) Luis Yoshida, Professor Assistente; 52) Luiz Augusto Magalhães, Professor Assistente Doutor; 53) Marcia V. Patrão Lambar, Instrutor; 54) Maria Alice da Cruz Hofling, Professor Assistente; 55) Maria Luiza Silveira Mello, Professor-Assistente Doutor; 56) Marlene Braide Serafim, Professor Assistente; 57) Marlene Tidulto Ueta, Professor Assistente; 58) Marlies Sazima, Instrutor; 59) Nilce Corrêa Meirelles, Instrutor; 60) Norair Salviano dos Reis, Instrutor; 61) Osmar José Benedicto Hadler de Lucca, Professor Assistente Doutor; 62) Osmar Salles Figueiredo, Professor Titular; 63) Oswaldo Vital Brazil, Professor Titular; 64) Paulo Friedrich Buhrnheim, Sup.S.Zoologia; 65) Pierre Charles Georges Montouchet, Professor Assistente; 66) Prafulbala Havin Patel, Instrutor; 67) Quivo S.Tahin, Professor Assistente Doutor; 68) Rita de Cássia Leone Figueiredo, Professor Assistente; 69) Rolf Dieter Illg, Professor Assistente; 70) Rui Errerias Maciel, Professor Assistente Doutor; 71) Salvador Affonso Pinheiro, Instrutor; 72) Sineli Rita Silveira, Professor Assistente; 73) Tomiko Sekino, Instrutor; 74) Urara Kawazoe, Instrutor; 75) Walter August Hadler, Professor Titular; 76) Walter Pinto Júnior, Professor Assistente Doutor; 77) Wilma Clóvis de Carvalho, Professor Assistente Doutor.

Foram exibidos os curriculum vitae dos professores (fls.215 a .. 1.022).

Trata-se de corpo docente à prova de contestação.

Requisito satisfeito.

VII - Art.5º, VII - Condições materiais e culturais da região adequadas ao funcionamento do curso.

A Universidade Estadual de Campinas, como sua denominação espe-
lha, tem sua sede no município de Campinas. Além dela, há a Pontifícia
Universidade Católica. Ali perto, em Piracicaba, está a Escola Agrícola
"Luiz de Queiroz"(USP); em Rio Claro, a Faculdade de filosofia, Ciên-
cias e Letras de Rio Claro. Um pouco mais além, em São Carlos, a Escola
de Engenharia da USP e a Universidade Federal de São Carlos.

Em relação às magníficas condições materiais e culturais de Campi-
nas, como suporte de uma Universidade Estadual ou do Curso de Ciências
Biológicas, pode-se dizer, à semelhança dos romanos, notorium nom egent
obatione.

VIII - Art.5º, VIII - Orçamento discriminado da Universidade.

Já foi dito o necessário no item IV.

IX - Remuneração paga a docentes e pessoal administrativo

O pessoal docente do Instituto de Biologia, responsável pelo Cur-
so de Ciências Biológicas, é ainda contratado, de acordo com normas da
C.L.T. e outras fixadas pela Universidade Estadual de Campinas. O mesmo
se diga a respeito do pessoal administrativo.

X - Art.§ 1º - Instalações materiais, didáticos, biblioteca, etc.

Sobre o prédio, este Voto já se referiu. Os autos do protocolado
poderiam ser mais explícitos, a respeito dos recursos didáticos, postos
à disposição do Curso. No entanto, o Relator supre essa deficiência, pe-
lo conhecimento pessoal sobre as instalações do Instituto de Biologia,
para considerá-las condizentes com os objetivos do Curso. São abundantes
e precisas as informações sobre a biblioteca, que se apresenta como ex-
celente.

XI - Voto do Relator

Em face do exposto e do mais que oferecem os seis volumes do pro-
tocolado, no total de 1.070 páginas, o Relator tranquilamente vota a
favor do reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, tanto a respei-
to da licenciatura plena, quanto sobre o bacharelado, modalidade médica.
A restrição, quanto ao estágio, não compromete a conclusão, desde que
fácil será a Universidade Estadual de Campinas complementá-lo, antes da
expedição dos diplomas aos licenciados em Ciências Biológicas.

Não se apresenta ao Relator, como elemento impeditivo do reconhe-
cimento, a vigência da Resolução nº 30, de 1974, do Conselho Federal de
Educação. Sobreleva registrar que a alteração alcançou apenas a licencia-

tura e não a modalidade médica. Evidentemente, nem por isso estará a Universidade dispensada de ajustar o Curso de Ciências Biológicas ao novo modelo.

II - CONCLUSÃO

Considerando os elementos existentes nos autos do Processo-CEE. nº 2143/73, aprova-se o reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas, correspondente à licenciatura plena em Ciências Biológicas, nos termos do Parecer ; e ao bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica, organizados de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Educação, que acompanha o Parecer-CFE nº 107/69, e à vista do disposto no Parecer-CFE nº 1972/74 presente aprovação sujeita-se ao previsto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com sua atual redação.

São Paulo, 28 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente